



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO
NORTE



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021-000007

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 18 de Fevereiro de 2021 - Horário: 10:00

Objeto: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

VENCEDOR DO CERTAME

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, com o valor total de R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais).

□



Ofício Nº 010/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 06 de janeiro de 2021

Ilmo. Senhor
ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal

JUSIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Ilustríssimo Senhor Secretário;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para solicitar dispensa de licitação para posterior contratação de serviços médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Julia Barros processo.

Vale ressaltar que o pleito em tela se justifica porque a Gestão anterior que se encerrou dia 31 de dezembro de 2020 não realizou processo licitatório prevendo a contratação do referido serviço no mês de janeiro de 2021. Dessa forma, não há processo licitatório que autoriza a contratação de plantão médico para atender a Urgência e Emergência, Internação, Parto, Ambulatório de pacientes acometidos pelo vírus SARS-COV-2 e demais procedimentos estabelecidos no protocolo de manejo clínico do tratamento da COVID 19.

Destacamos também que na atual conjuntura de pandemia da COVID-19 a demanda na Urgência e Emergência do Hospital Municipal Julia Barros aumentou de forma significativa e, conseqüentemente a necessidade de quadro ampliado de profissionais médicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Diante do exposto, SOLICITO processo de dispensa de licitação para contratação de **60 (sessenta) plantões médicos de 24 horas para o Hospital Municipal Júlia Barros e 60 (sessenta) plantões médicos de 24 horas para a Unidade de Urgência e Emergência da Covid-19**, em acordo com o que preconiza a Instrução Normativa de nº 017/2020/TCMPA

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria e demais servidores da Secretaria de Administração.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos jurisdicionados, de caráter preventivo, com vistas à promoção da eficiência e probidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos administrativos, vinculados à transição de governo/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, que objetiva a preservação administrativa, destacadamente quanto à necessária prestação de contas, com abrigo constitucional, conforme inteligência do art. 70, parágrafo único, da CF/88;

CONSIDERANDO a competência constitucional, legal e normativa instituída ao TCMPA no âmbito de sua jurisdição, objetivando a regulamentação de matérias que envolvam a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre os titulares dos Poderes Públicos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

CONSIDERANDO que a despeito das orientações e monitoramentos realizados pelo TCMPA, são evidenciados graves problemas e desorganização de ordem administrativa e financeira, encontrada pelos gestores municipais recém-empossados, as quais são utilizadas como fundamento à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que para a edição destas decretações, exige-se o detalhamento e pormenorização na delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município, a qual estabelece parâmetros de atendimento e intervenção junto à situação de anormalidade e, por conseguinte as medidas e demais providências urgentes que visem, sobretudo, resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade preventiva de preservação do espírito republicano, na sucessão das gestões municipais, garantindo-se as condições mínimas de acesso às informações e outras providências preliminares, às novas administrações que se iniciam com a posse dos eleitos, a partir de 01 de janeiro de 2021.



RESOLVE: Aprovar a **Instrução Normativa nº 017/2020/TCMPA**, que disciplina os prazos, regramentos técnicos e demais orientações, vinculados aos procedimentos administrativos à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal e dá outras providências, com as seguintes disposições:

Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa é considerando estado de emergência/calamidade administrativa e financeira a situação excepcional e não prevista, evidenciada por fatos alheios à vontade do gestor municipal, nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, mediante a devida comprovação da necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) assistência social;
- d) transporte público municipal; e
- e) limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

§ 1º. É vedada a edição de ato (decreto) previsto o art. 1º, desta Instrução Normativa, formulado com ausência/dubiedade na especificação, delimitação imprecisa ou genérica de seu escopo, para além de consignado com efeitos ampliativos.

§ 2º. Em caso de não observância do *caput* e §1º deste artigo, a análise da regularidade das medidas editadas e, em especial, das contratações porventura decorrentes do estado excepcional, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do art. 5º, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O ato de decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou do Município, no Portal da Transparência Municipal; no Mural ou Quadro de Avisos de cada Poder, bem como será encaminhada por meio de Ofício ao TCMPA, ao Ministério Público Estadual do Pará (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 02 (dois) dias úteis, objetivando o mais amplo conhecimento das entidades referenciadas e, ainda, do preconizado controle social, à luz das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Parágrafo único. A remessa do ofício previsto no *caput* deste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.



Parágrafo Único. O ordenador responsável não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento, nos termos do §2º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/931.

Art. 5º. Os Chefes dos Poderes Públicos Municipais que decretarem situação de emergência/calamidade em decorrência de grave anormalidade administrativa e financeira deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da edição do ato, os seguintes documentos e informações:

- a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência à realização da transição de mandato/gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;
- b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;
- c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º. O relatório circunstanciado de que trata a alínea “a” deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º. A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCMPA, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

Art. 6º. Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência/calamidade, cuja licitação fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/932, deverão ser informadas imediatamente, ao TCMPA, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação emergência ou de calamidade administrativa, evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando-se justificativa, em caso de não atendimento;
- f) juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas “g”, “h” e “i” são absolutamente obrigatórios.

Art. 7º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, respondendo este, solidariamente, com eventuais irregularidades detectadas pelo controle externo deste TCMPA.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do decreto de emergência/calamidade administrativa e financeira, o Chefe do Poder Público Municipal deverá elaborar e remeter ao TCMPA, ao MPPA e à Câmara Municipal o relatório conclusivo, sobre todas as ações administrativas e judiciais realizadas, contendo detalhamento quanto às despesas realizadas e contratações operacionalizadas sob a égide do citado ato, subscrito pela Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das medidas oponíveis cautelarmente e junto às respectivas prestações de contas, o TCMPA representará tais fatos ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório conclusivo de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação enfrentada, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do município, devendo ser elaborado e subscrito pelo Chefe do respectivo Poder Municipal em conjunto com o responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

Art. 9º. Durante o período de vigência de estado de emergência/calamidade, evidenciada destacadamente na questão financeira, ficam vedadas a realização de eventos culturais no âmbito municipal, patrocinados/custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário, passíveis de aplicação de medidas cautelares e outras providências no âmbito deste TCMPA, sem prejuízo da comunicação de notícia de fato, ao Ministério Público Estadual, para as medidas de alçada.

Art. 10. O descumprimento injustificado dos termos desta Instrução Normativa deverá ser objeto de representação ao TCMPA, pelo servidor responsável pela Unidade de Controle Interno Municipal, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilização solidária.



Art. 11. As demais situações de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, conceituadas nos termos dos incisos III e IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, deverão observar o regramento e orientações expedida por este TCM/PA, nos termos da IN nº 02/2020/TCMPA.

Art. 12. Ordem de Serviço Interna, a ser proposta pelo Núcleo de Assessoramento Técnico e aprovada em reunião administrativa do colegiado, até 04/01/2021, disciplinará as medidas e demais providências de fiscalização e análise deste TCM/PA, na fiel execução desta Instrução Normativa, perante os Poderes Públicos Municipais jurisdicionados.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pela Instrução Normativa nº 001/2013/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheira/Presidente/TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



DECRETO GAB/PMAAN Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
DISTANCIAMENTO CONTROLADO E
ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA,
VISANDO A PREVENÇÃO E O
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO
NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 28/01/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO a rápida elevação da curva de contaminação e, conseqüentemente o aumento de casos de pessoas acometidas pela COVID-19 no município de Água Azul do Norte, com registro de dois óbitos em 2021, a classificação epidemiológica na cor LARANJA, pelo Governo do Estado, que indica que o município de Água Azul do Norte apresenta um cenário de risco médio de transmissão e baixa capacidade de resposta no sistema de saúde.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidades públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 28/02/2021, prorrogável conforme interesse público:

- I - eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;
- II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- III - o funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;
- IV - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;
- V - boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais e esportivos;
- VI - aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, áreas de desportos, campos de futebol, clubes e similares;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores(as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. o descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;
- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

§ 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

§ 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



§ 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, protetor ocular e álcool 70%.

§ 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos referidos estabelecimentos a partir das 21h00min.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 10 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool 70%).

§ 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.

§ 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes; e
- c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara; e

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool 70%).

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 12 As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.

Art. 13 As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;

IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;

V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:

I - realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.

Art. 14 As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 15 Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16 Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 17 Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.

Art. 18 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP: 68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



- I - advertência escrita;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e.
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24 Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP: 68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
IV - Secretaria Municipal de Finanças;
V - Secretaria Municipal de Educação;
VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
VII - Secretaria Municipal de Cultura;
VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
IX - Controladoria da Administração Municipal;
X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
XI - Conselho Municipal de Saúde;
XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criada uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal nº 050/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 01 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 6165632E



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SANITÁRIA, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n o 188, de 03 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n o 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causado pelo surto do novo coronavírus em 2019, em Wuhan na China.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n o 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, republicado em 28/01/2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

CONSIDERANDO a rápida elevação da curva de contaminação e, consequentemente o aumento de casos de pessoas acometidas pela COVID-19 no município de Água Azul do Norte, com registro de dois óbitos em 2021, a classificação epidemiológica na cor LARANJA, pelo Governo do Estado, que indica que o município de Água Azul do Norte apresenta um cenário de risco médio de transmissão e baixa capacidade de resposta no sistema de saúde.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 03 - MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo único. O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população de Água Azul do Norte.

Art. 2º O monitoramento da evolução da pandemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos órgãos e entidade públicos competentes e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º As medidas de segurança sanitária municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 deverão

resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º O expediente na Administração Pública no Prédio do PAÇO MUNICIPAL para atendimento ao público será das 09h00minh às 13h00minh e, segue em horário de expediente regular para os trabalhos internos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes mellitus, hipertensão ou com imunossuprimidas, serão liberados do trabalho, mediante recomendação e prescrição médica, quando apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da área de segurança patrimonial e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 7º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 28/02/2021, prorrogável conforme interesse público:

I - eventos de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público;

II - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

III - o funcionamento de escolinhas de futebol, artes marciais, quadras de esportes ou qualquer outra atividade esportivo-recreativo em geral;

IV - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

V - boates, casas noturnas, locais de festas, clubes sociais e esportivos;

VI - aglomerações em logradouros públicos ou privados, tais como balneários, igarapés, praças, áreas de desportos, campos de futebol, clubes e similares;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de suporte pedagógico que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de disponibilizar aos alunos atividades a serem realizadas no formato remoto, podendo os professores(as) fazerem uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento e parecer emitido por Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.

Art. 8º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do Município de Água Azul do Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Parágrafo Único. o descumprimento da obrigação contida no caput deste artigo acarretará em responsabilização, administrativa, cível e criminal, nos termos da Lei, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 9º Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, à funcionar em horários comerciais regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas obrigatoriamente cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) aos seus funcionários e clientes e/ou local adequado para higienizar as mãos;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

- VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- VIII - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes, portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunossuprimidos, Doenças Renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças Cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
- § 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
- § 2º. O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.
- § 3º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.
- § 4º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;
- § 5º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- § 6º. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras, luvas, gorro e álcool em gel ou álcool 70%.
- § 7º. Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, Bares e Lojas de Conveniências, no prazo do artigo 7º deste Decreto, deverão colocar mesas, com disposição alternada, apenas com 04 cadeiras no interior de seus estabelecimentos, bem como nas suas calçadas, ficando proibido qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos referidos estabelecimentos a partir das 21h00min.
- § 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.
- Art. 10** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel ou 70%).
- § 1º. É vedado o acesso aos templos religiosos de pessoas sem máscara.
- § 2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
- Art. 11** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada que:
- I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;
- II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:
- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes; e
- c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara; e
- IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão ou álcool em gel ou 70%).

- Parágrafo único. Ficam as agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
- Art. 12** As pessoas que fazem parte do grupo de risco, tais como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, respiratórias, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, principalmente crianças.
- Art. 13** As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:
- I - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;
- II - disponibilizar um funcionário capacitado, preferencialmente técnico de segurança do trabalho, para orientação de distanciamento entre funcionários e higienização adequada das mãos de todos que adentram o ambiente;
- III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o descarte correto;
- IV - suspender visitas de qualquer natureza ao ambiente e optar pelo atendimento eletrônico e/ou telefônico;
- V - organizar a jornada de trabalho dos funcionários, optando pela jornada 12 por 36 ou 6 horas diária corrida, de modo a reduzir o quantitativo de funcionários por turno e setor;
- VI - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- VII - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- VIII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- § 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.
- § 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes procedimentos de prevenção:
- I - realização de teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários, preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;
- II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-19 e início imediato do tratamento;
- III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias do resultado do primeiro teste.
- Art. 14** As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.
- Art. 15** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça, Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no território do Município de Água Azul do Norte, proveniente do Exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 7 (sete) dias.
- Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.
- Art. 16** Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número máximo de 20 pessoas no local com tempo de duração de até 4 horas, conforme orientações da Secretária Municipal de Saúde.
- Parágrafo único. Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.
- Art. 17** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde instalar Barreiras Sanitárias na entrada e saída da cidade, a fim de melhor orientar, conscientizar e higienizar os transeuntes.
- Art. 18** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu

descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá fiscalização nos estabelecimentos, vias públicas e logradouros, através da equipe de Vigilância Sanitária do município, portando equipamentos e substâncias, imprescindíveis à prevenção e combate à COVID-19, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Paragrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária do município realizará regularmente operações, com apoio da Polícia Militar, para evitar aglomerações, em locais públicos e privados.

Art. 20 Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência escrita;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em decorrência da COVID-19.

Art. 22 Nos termos do art. 4º, da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 30 do art. 80 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 23 Nas dispensas de licitações decorrentes do disposto deste Decreto Municipal e Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- II - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 24. Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos titulares ou a quem os representarem dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Controladoria da Administração Municipal;
- X - SINDSAUDE – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará;
- XI - Conselho Municipal de Saúde;
- XII - SINTEPP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

§ 1º. Fica o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus autorizado a responderem nos casos omissos e a editar atos orientadores suplementares e complementares.

§ 2º. Fica criado uma equipe técnica para auxiliar o Comitê a que se refere o caput deste artigo, constituído por servidores da Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiológica, Atenção Primária em Saúde, Unidade de Atendimento à COVID-19 e Hospital Municipal Julia Barros.

Art. 25 Fica revogado o Decreto Municipal no 050/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:914DC1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2021-000001

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA, referente à Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 02 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:52E79DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-000001

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.

Contratado.....: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



DECRETO Nº 108/2021/GAB/PMAAN

*Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO do Estado de
Emergência Econômica, Financeira e
Administrativa no município de Água Azul do
Norte - Estado do Pará"*

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

CONSIDERANDO que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul - S/N - CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará

Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRÉS MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1BE4A6B0

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 03 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1EC3B8CC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.16 da Lei nº 175 de 01 de março de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº. Charles Denis da Silva Ramos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1869490 SSP/PA e do CPF nº 305.512.002-78, para exercer o cargo e **Chefe de Departamento de imprensa e divulgação do Município de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:1A4065BB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.1º da Lei nº 465 de 12 de Maio de 2017.

DECRETA:

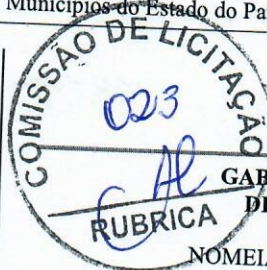
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª NILCILENE DA SILVA SANTOS NEVES, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 4813682 3 VIA PC/PA e do CPF nº 856.782.012-04, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento de Finanças e Contabilidade da saúde, do Município de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:69941C31

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2021**

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR EXTRAORDINARIO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 466/17 de 12 de maio de 2017 decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada o Srº **JOAO SOUSA CARNEIRO**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 808.776 SSP/TO e do CPF nº 014.090.191-44, para exercer o cargo de **Assessor Extraordinário da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 05 de Fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:A4731BFC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2021**

Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO do Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Água Azul do Norte - Estado do Pará"

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município e descrita no Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021;

CONSIDERANDO as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos a saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO o estado pandêmico provocado pelo covid-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual n. 800/2020 e o Decreto Municipal n. 083/2021.

CONSIDERANDO que ainda não se normalizou a gestão pública em razão do sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública deixado pela gestão anterior o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que conclui por não cumprida por completo a Instrução Normativa n. 16/2020/TCMPA/2020, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto GAB/PMAAN N. 029/2021 que declarou Estado de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejados da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Dê-se ciência, Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 08 de fevereiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

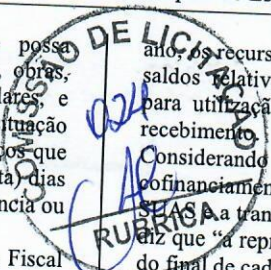
Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador: 1BE4A6B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICÍPIO DE ANAPU
RESOLUÇÃO Nº 05 /2021 CMAS

Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos do COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência social de Anapu, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Municipal Nº 30/98 Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê que ao término de cada exercício financeiro – ao final de cada



ano, os recursos transferidos fundo a fundo não utilizados, ou seja, os saldos relativos aos recursos recebidos deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente – no ano seguinte ao do recebimento.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que faz que “a reprogramação de saldo deve ocorrer a partir do último dia do final de cada ano”

Considerando a PORTARIA MC Nº 601/2021 que expressa que os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas., e que portanto fica autorizado pelo MC, a reprogramação e uso dos recursos extraordinários advindos da Portaria 369/2020 e 378/2020, até 31/12/2021

Considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos descritos na tabela abaixo referente ao COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL existentes nas contas em 31 de dezembro de 2020, para serem executados de acordo com as ações descritas no Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as regras de execução financeira, de acordo níveis de proteção social e de acordo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas da Política de Assistência Social.

BL GBF FNAS	5673	602671	19.017,66
BL GSUAS FNAS	5673	602701	21,31
COVIDACO	5673	710849	2.402,93
COVIDEPI	5673	71089X	1.521,41
BL PSB FNAS	5673	602752	45.049,32
BL PSEMC FNAS	5673	602728	0,00
BL MAC FNAS	5673	646210	1.577,21
AEPETI	5673	602639	50,07
CRIANCAFELIZ	5674	639648	2.411,27
TOTAL DE RECURSOS BANCO DO BRASIL.			
PM ANAPU ADM	0107	0005747813	1.198,21
PM ANAPU ADM	0107	0005747830	16.023,50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu, 05 de janeiro de 2021.

PERQUE IDEANE MATOS SILVA
Presidente CMAS - Anapu

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador: C23E7165

MUNICÍPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 088/2021 SEMAD/PMA

O Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RODRIGO LEMOS ABREU DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-04 PMA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de fevereiro de 2021.




AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento de contratação da solicitação de Despesa de nº 20210212007, que versa sobre Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros., a qual utilizará recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2021, Atividade 2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica e sub elemento 3.3.90.39.36 Serv.Médico-Hospitalar,Odontol.e Laborat.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Água Azul do Norte, 12 de Fevereiro de 2021



JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210212007



Estado do Pará

Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.36 Serv.Médico-Hospitalar,Odontol.e Laborat

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010006	PLANTÕES MÉDICOS <i>Especificação: Plantão Médico de 24h (Clínico Geral e Cirúrgico Geral)</i>	60,0000	SERVIÇO	2.500,00

Água Azul do Norte, 12 de Fevereiro de 2021



JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
RESPONSÁVEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 34.671.057/0001-34



LEI Nº 401/2014

Altera o art. 102 da Lei Municipal 180/05 – que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, fixa os valores dos vencimentos e dá outras providências correlatas e institui o valor de plantão médico e de enfermagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 102 da Lei Municipal 180/05, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 102 . A jornada de trabalho dos servidores das Carreiras de Médico Auditor; Assistente Social; Nutricionista; Médico Veterinário; Técnico em Radiologia; Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório; Técnico em Contabilidade; Técnico de Enfermagem; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico Sanitário; Assistente de Administrativo; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Enfermagem; Vigilância Sanitária e Ambiental; Oficial Administrativo; Técnico em Computação; Motorista II e Motorista III; Portaria; Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro de que trata esta Lei, será de 08 (oito) horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais. Ficando criado ainda, a verba remuneratória de plantão médico de 12 horas e de plantão de Enfermagem também de 12 horas;”

Art. 2º - Fica instituído o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) bruto, a título de plantão médico de 12 horas e o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de plantão de Enfermagem também de 12 horas.

Art. 3º - Esta lei esta em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, em 14 de maio de 2014.


CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM
CNPJ N.º 31.297.342/0001-49



C O T A Ç Ã O

INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM, situada na Rua Dr. Pedro Paulo Barcaui, s/n, setor Paraiso, município de Pau D'arco (PA), com CNPJ n.º 31.297.342/0001-49, vem apresentar a presente cotação de plantões médicos.

HISTORICO		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PLANTÕES MÉDICOS CLINICO GERAL CIRURGIÃO GERAL	60	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00

Pau D'arco (PA)., 12 de fevereiro de 2021

INSTITUTO DE SAUDE
DA AMAZONIA -
ISAM:31297342000149

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM:31297342000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Pau D'Arco, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31950627000137, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM:31297342000149
Dados: 2021.02.12 15:37:46 -03'00'

INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM

**RUA DR. PEDRO PAULO BARCAUI, S/N, SETOR PARAISO,
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO (PA)**



Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
Fundo Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20210212007

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 18 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
PROJETO / ATIVIDADE : 1801.1030202362.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC
CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.36 Serv.Médico-Hospitalar,Odontol.e Laborat
SALDO DA DOTAÇÃO : _____
SOLICITANTE : JOSÉ WANDERLEY BARBOSA

Protocolo de recebimento

Data

12/02/2021

Assinatura

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Assinatura

Marchete Santos
CRL: 011775 Contab. - 00

1/01

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.
Conforme solicitação Nº 20210212007 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.
Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros.

1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.
O valor estimado é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Água Azul do Norte-PA, 12 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO
Assinatura / carimbo

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / carimbo

José Wanderley Barbosa Milhomem
Secretário de Saúde
Decreto Nº 004/2021

1.5. Controle interno .

Data

12/02/2021

Assinatura / carimbo

Nivaldo Ferreira da Paivão e Silva
Coordenador Interno
Decreto Nº 015/2021



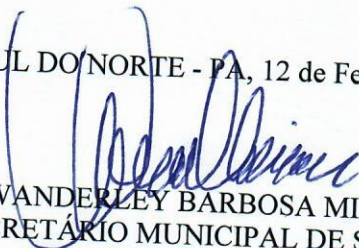
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Ao Ilmº Sr.

OSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021

Marcos A Santos

Setor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

DATA DE ABERTURA: 18 de Fevereiro de 2021 **HORÁRIO:** 10:00

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº. 023/2021 – GAB, de 06 de janeiro de 2021.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II - Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III - Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha** para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

SUPLENTE

MONICA DENISE CHRISTMANN

ROGERIO ADRIANO DA SILVA

WESLEY SOARES DA SILVA

ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º - A comissão será presidida pela servidora, **Monica Denise Christmann**, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º - Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Av. Lago Azul, s/n – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ 34.671.057/0001-34

Contato Tel.: 94- 99196.8485 – 99114.2781

e-mail: gabinetedoprefeito.aguaazul@gmail.com

Água Azul do Norte - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:7E7C154F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021 – GP, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. JOSE GUILHERME GOMES DIAS, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 04 de janeiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:49D955C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Decreto Legislativo nº 001/2021, Em, 04 de janeiro de 2021.

“Decreta Expediente Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Expediente Interno, aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pa, nos dias 04 de janeiro de 2021 á 30 de janeiro de 2021, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte, e para fins de organização do serviço interno da nova diretoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:07D22790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2021

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- Conforme dispositivo do art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas por esse Município;

II- Que o § 1º do art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Presidente da CPL ou Pregoeiro, em observância às modalidades de suas competências;

III- Que compete ao gestor Municipal instituir Comissões para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo Legal do art. 51 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, dos artigos 70 e 85, inciso II alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Ficam nomeados os servidores, Monica Denise Christmann, Rogério Adriano da Silva, Wesley Soares da Silva e Adinilza Lopes Rocha para compor a Comissão permanente de Licitações encarregada de proceder o julgamento das licitações promovidas por esse Município, com a seguinte composição:

PRESIDENTE MONICA DENISE CHRISTMANN

MEMBRO ROGERIO ADRIANO DA SILVA

MEMBRO WESLEY SOARES DA SILVA

SUPLENTE ADINILZA LOPES ROCHA

Art. 3º- A comissão será presidida pela servidora, Monica Denise Christmann, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art 4º- Os membros serão remunerados a partir da Resolução que regulamentará a forma de pagamento, no entanto não poderá ser cumulativo com outras comissões se porventura houver.

Art. 5º- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações a assinatura de editais e convites.

Art. 6º- No caso de ausência ou impedimento da presidente, ela será substituída pelo servidor Wesley Soares da Silva.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 06 de janeiro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:97441005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021

NOMEIA A EQUIPE I DE PREGOEIROS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, ESTADO DO PARÁ, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores ROGERIO ADRIANO DA SILVA, WESLEY SOARES DA SILVA, MONICA DENISE CHRISTMANN, ADINILZA LOPES ROCHA, para compor a

ESTATUTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM

Artigo 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Artigo 2º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, tem sede Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA).

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração do O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e na área da saúde;
- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde;
- V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
- VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e
- XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;

86.10.1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

86.30-5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente;

86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

77.39-0-02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção, Pará

86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta;
86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;



Parágrafo 1º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pelo **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 3º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima;
- b) Venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão aplicados no seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 7º O **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, contratos através de licitações de acordo com lei 8666/93 para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 3º, acima.

Paragrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção, Pará

CAPITULO II DO PATRONO



Artigo 8º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;

II Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembleia, ou à prestação voluntária de serviço continuado.

III Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto.

IV Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

V Associados notáveis: são as pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde e sustentabilidade.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Parágrafo 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- III Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- V Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e
- VII Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- II Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembleias Gerais mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15 abaixo;

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção/Pará

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

IV Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.



Artigo 11° - Perde-se a qualidade de associado por:

I Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II Infração deste Estatuto;

III Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;

IV Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;

V Cessaçao de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e

VI Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria. Parágrafo único: A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independem de deliberação da Assembleia.

Artigo 12° - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 13° - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM será dirigido, administrado e controlado, por: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho Consultivo. Parágrafo único - O Instituto não remunerará os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14° - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1° - Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

Parágrafo 2° - Observado o disposto no parágrafo 1° acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

Parágrafo 3° - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Parágrafo 4° - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores e prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Artigo 15° - Compete à Assembleia Geral:

I Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;

II Eleger os membros da Diretoria;

III Destituir os membros da Diretoria;

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

[Handwritten signatures and initials]



- IV Eleger os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- V Destituir os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- VI Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- VII Destituir os membros do Conselho Consultivo;
- VIII Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- IX Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- X Aprovar o Regimento Interno;
- XI Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- XII Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;
- XIII Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 10, Parágrafo único;
- XIV Alterar o Estatuto Social, na forma do Artigo 38;
- XV Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 38;
- XVI Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI);
- XVIII Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XIX Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujos valores individualmente excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

- I Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Pelo Conselho Consultivo;
- IV Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 19º – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens III, V, VII, XIII, XIV e XV do Artigo 16, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 20º – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor de Secretaria um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, O Diretor Presidente deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários. O Diretor Administrativo, Diretor de Secretaria e o Diretor Financeiro poderão ser associados ou não.

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

JE-7-1400
Data

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Parágrafo 4º - A Diretoria será remunerada conforme Lei de n.º 12.868/2013 de 15/10/2013, que permite que seus Diretores Estatutários e não estatutários sejam remunerados.

Artigo 21º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22º - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;
- III. Executar a Programação Anual do Instituto;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;
- V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;
- IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- X. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail, SMS, Whatsapp ou por carta registrada.

Artigo 24º - Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o Instituto considerar-se-á obrigado pela assinatura:

- I. do Diretor Presidente; ou
- II. de dois Diretores em conjunto; ou
- III. de um Diretor e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, deste artigo.

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção, Pará

10-7-2019

10/7

Parágrafo 1º - Deverão sempre constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do



Parágrafo 2º, IV, para: I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta; Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis, Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II da Emissão de ordens de pagamento; e Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade. I. contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros; celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 15, XVIII; e constituição de procuradores, inclusive com a cláusula ad judicia et extra, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto: I. sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e II. endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 25º — Compete ao Diretor Presidente: I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas; e IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 26º — Compete ao Diretor Administrativo: I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Presidente; III. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto. Parágrafo único — Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor de Secretaria.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Financeiro: I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto; IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente. V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas; VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

Artigo 28º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Diretor Presidente pelo Diretor Financeiro, o cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Presidente e o cargo de Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro.

Artigo 29º — Compete ao Diretor de Secretaria: I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente; II. Convocar as reuniões da Diretoria com anuência do Diretor Presidente; III. Secretariar as reuniões

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

045
RUBRICA
Data

de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente; IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto. Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Diretor de Secretaria, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL



Artigo 30º - O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar: Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração do Instituto; II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral; III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32º - O Instituto terá um Conselho Consultivo, composto por pelo menos 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Caso o número de membros do Conselho Consultivo seja igual a 12 (doze), em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto, escolhido pela Assembleia Geral, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo: I. Opinar sobre as diretrizes do Instituto a médio e longo prazo; II. Apoiar a Administração do Instituto em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional; III. Opinar e assessorar o Instituto em qualquer questão que a Administração lhe submeter; e IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º - Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 35º – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9/790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pau D'arco (PA), 15 de Março de 2018


Junior Costa Moura Ferreira
Presidente


Bernadete Venassi Ferreira
Secretaria


Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção, Pará


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978

Dite



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, POSSE DOS DIRIGENTES,
INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E APROVAÇÃO DA
DIRETORIA.**



Aos 15 dias do mês de Março de 2018, nesta cidade de Pau D'arco (PA), no seguinte Endereço: Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), às 14h00min horas, reuniram-se os senhores e senhoras, com o fim de fundarem formalmente a **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM**, aprovarem seu estatuto, posse dos dirigentes, instalação do conselho de administração e aprovação da diretoria executiva e conselho fiscal. Dando início aos trabalhos, o Sr. **Junior Costa Moura Ferreira** pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado a Sra. **Margareth Ferreira Lima** que, assumindo, designou a mim, **Bernadete Venassi Ferreira**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do senhor Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 15 de Março de 2018, após, por solicitação do senhor Presidente, passei a ler o projeto do estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, o senhor Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo senhor **Junior Costa Moura Ferreira** uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria por aclamação. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração – **Diretor Presidente: Junior Costa Moura Ferreira**, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Administrativa: Cintia Martins Almeida**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA); **Diretora de Secretária: Bernadete Venassi Ferreira**, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Financeira: Margareth Ferreira Lima**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 4045274-3ª-via-PC/PA e CPF n.º 713.665.982-53, residente e domiciliada na Rua Amador Alves Pereira, 45, Buriti I, município de Redenção (PA); **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES: 1º Fiscal: Creuza Costa de Moura**, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA); **2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA); **2º Suplente: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Suplente: Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA). A seguir,

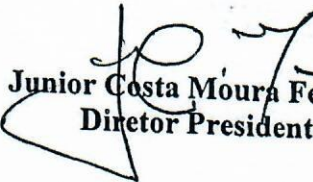
Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

[Handwritten signatures and initials]

o senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que foi eleito por aclamação, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino, cuja assinatura de todos os presentes constam em lista anexa.



Redenção/PA, 15 de Março de 2018


Junior Costa Moura Ferreira
Diretor Presidente


Bernadete Venassi Ferreira
Diretora de Secretária


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978


Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira
Oficial Interino
Francisco Gomes Lázaro de Araújo
RG.3.299.132-SSP-GO - CIC 294.678.962-49
Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A - e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** - de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.**

Redenção - PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL:-


FRANCISCO GOMES LAZARO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira
Oficial Interino
Francisco Gomes Lázaro de Araújo
RG.3.299.132-SSP-GO - CIC 294.678.962-49
Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A - e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** - de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.**
Redenção - PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL:-

Francisco Gomes Lázaro de Araújo
FRANCISCO GOMES LAZARO DE ARAUJO
Escrevente Autorizado

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS,
COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA.



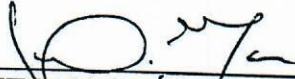
INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente o Sr. Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA), junto a documentação exigida por Lei, vem requerer de V.S.ª que se digne mandar proceder o seu registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Redenção (PA), 08 de Agosto de 2018



INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM
Junior Costa Moura Ferreira
Diretor Presidente

1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Redenção PA

An. Brasil nº 2151 - Centro - Redenção/PA
CEP: 68550005 - Tel.: (91) 3191 - 0871
cartorio2redencao@bol.com.br

Selo Nº H020238877

Consulte este selo em
consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Reconheço por Semelhança a assinatura de JUNIOR COSTA MOURA FERREIRA - 0009º FGSRAHXZ-791155-10º. Dou fé. Redenção, 08 de agosto de 2018.

Em Teste da Verdade

Marcus Antonio da Mota de Sousa-Escrivente Aut. 020.238.877

Reconhecimento de Firma
Série: H
Nº: 020.238.877




Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978

**MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM**

Diretoria Eleita em 15 de Março de 2.018.



DIRETORIA:

Diretor Presidente: Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n.º 3798647-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 652.542.442-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges, n.º 09, Setor Capuava I, município de Redenção (PA);

Diretora Administrativa: Cintia Martins Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA);

Diretora Secretária: Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA)

Diretora Financeira: Margareth Ferreira Lima, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 4045274-3ª-via-PC/PA e CPF n.º 713.665.982-53, residente e domiciliada na Rua Amador Alves Pereira, 45, Buriti I, município de Redenção (PA).

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Fiscal: Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA);

2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA);

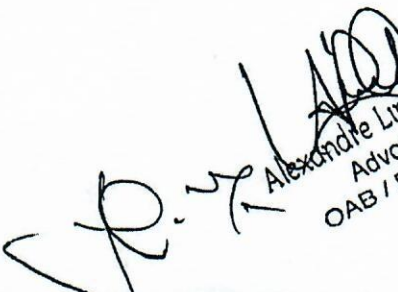

3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA).

1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 5958195-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

3º Suplente: Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978


RELAÇÃO DOS MEMBROS E FUNDADORES DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM - MUNICIPIO PAU D'ARCO-PARÁ.

Fundada em 15 de Março de 2.018



1.	Junior Costa Moura Ferreira, brasileiro, casado, autônomo
2.	Cintia Martins Almeida, brasileira, solteira, autônoma
3.	Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social
4.	Margareth Ferreira Lima, brasileira, casada, assistente social
5.	Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista
6.	Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado
7.	Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário
8.	Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante
9.	Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretaria
10.	Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretaria

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

LE. 7


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978

data

ESTATUTO DO INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM

Artigo 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.



Artigo 2º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, tem sede Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA).

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração do O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e na área da saúde;
- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Promover a assistência à saúde;
- V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
- VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e
- XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;

86.10.1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

86.30-5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente;

86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

77.39-0-02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta;
86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;



Parágrafo 1º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pelo **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 3º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima;
- b) Venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão aplicados no seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 7º O **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM** poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, contratos através de licitações de acordo com lei 8666/93 para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 3º. acima.

Paragrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

[Handwritten signatures and initials]

CAPITULO II
DO PATRONO



Artigo 8º - O INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;
- II Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembleia, ou à prestação voluntária de serviço continuado.
- III Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto.
- IV Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.
- V Associados notáveis: são as pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde e sustentabilidade.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Parágrafo 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- III Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- V Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e
- VII Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- II Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembleias Gerais mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15 abaixo;

JE-7 [Signature] Nota

IV Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.



Artigo 11º - Perde-se a qualidade de associado por:

I Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II Infração deste Estatuto;

III Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;

IV Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;

V Cessaç o de pagamento da contribuiç o habitual por parte dos Associados Mantenedores; e

VI Pedido de retirada, por meio de carta enviada   Diretoria. Par grafo  nico: A decis o de cancelamento de associado ser  tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes   Assembleia Geral, salvo na hip tese dos itens I e VI, acima, que independer  de deliberaç o da Assembleia.

Artigo 12º - Nenhum dos associados responde pelas obrigaç es sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

CAP TULO IV DA ADMINISTRAÇ O E DA REPRESENTAÇ O

Artigo 13º - O INSTITUTO DE SA DE DA AMAZONIA - ISAM ser  dirigido, administrado e controlado, por: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho Consultivo. Par grafo  nico - O Instituto n o remunerar  os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

SEÇ O I DA ASSEMBL IA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral,  rg o soberano do Instituto, se constituir  dos associados em pleno gozo de seus direitos estatut rios.

Par grafo 1º - Somente os associados fundadores, mantenedores e honor rios ter o direito a voto.

Par grafo 2º - Observado o disposto no par grafo 1º acima, cada associado ter  direito a um voto nas deliberaç es da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigaç es sociais para o exerc cio do direito de voto.

Par grafo 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela ter  direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, ser  preservado o seu direito de voto.

Par grafo 4º - Os associados ficar o impedidos de votar nas mat rias que envolvam projetos e/ou programas espec ficos do qual participem como coordenadores e prestadores de serviç os, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execuç o.

Artigo 15º - Compete   Assembleia Geral:

I Deliberar sobre assuntos n o previstos no Estatuto Social;

II Eleger os membros da Diretoria;

III Destituir os membros da Diretoria;

[Handwritten signatures and initials]



- IV Eleger os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- V Destituir os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- VI Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- VII Destituir os membros do Conselho Consultivo;
- VIII Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- IX Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- X Aprovar o Regimento Interno;
- XI Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- XII Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;
- XIII Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 10, Parágrafo único;
- XIV Alterar o Estatuto Social, na forma do Artigo 38;
- XV Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 38;
- XVI Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP);
- XVIII Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XIX Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujos valores individualmente excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

- I Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Pelo Conselho Consultivo;
- IV Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 19º – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens III, V, VII, XIII, XIV e XV do Artigo 16, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 20º – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor de Secretaria um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral. O Diretor Presidente deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários. O Diretor Administrativo, Diretor de Secretaria e o Diretor Financeiro poderão ser associados ou não.



Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Parágrafo 4º - A Diretoria será remunerada conforme Lei de n.º 12.868/2013 de 15/10/2013, que permite que seus Diretores Estatutários e não estatutários sejam remunerados.

Artigo 21º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22º - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;
- III. Executar a Programação Anual do Instituto;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;
- V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;
- IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- X. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail, SMS, Whatsapp ou por carta registrada.

Artigo 24º - Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o Instituto considerar-se-á obrigado pela assinatura:

- I. do Diretor Presidente; ou
- II. de dois Diretores em conjunto; ou
- III. de um Diretor e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, deste artigo.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Parágrafo 1º - Deverão sempre constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do

Parágrafo 2º, IV, para: I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis, Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II da Emissão de ordens de pagamento; e Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade. I. contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros; celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 15, XVIII; e constituição de procuradores, inclusive com a cláusula ad judicium et extra, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto: I. sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e II. endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 25º — Compete ao Diretor Presidente: I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas; e IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 26º — Compete ao Diretor Administrativo: I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Presidente; III. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto. Parágrafo único – Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor de Secretaria.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Financeiro: I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto; IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente. V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas; VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

Artigo 28º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Diretor Presidente pelo Diretor Financeiro, o cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Presidente e o cargo de Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro.

Artigo 29º — Compete ao Diretor de Secretaria: I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente; II. Convocar as reuniões da Diretoria com anuência do Diretor Presidente; III. Secretariar as reuniões



de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente; IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto. Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Diretor de Secretaria, as atribuições e competências serão exercidas pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar: Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração do Instituto; II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral; III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32º - O Instituto terá um Conselho Consultivo, composto por pelo menos 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Caso o número de membros do Conselho Consultivo seja igual a 12 (doze), em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto, escolhido pela Assembleia Geral, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo: I. Opinar sobre as diretrizes do Instituto a médio e longo prazo; II. Apoiar a Administração do Instituto em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional; III. Opinar e assessorar o Instituto em qualquer questão que a Administração lhe submeter; e IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º - Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 35º – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9/790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

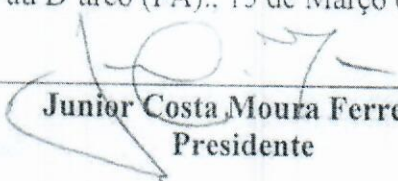
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Artigo 38º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pau D'arco (PA), 15 de Março de 2018

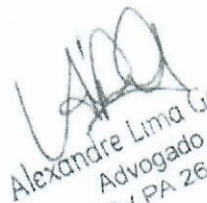


Junior Costa Moura Ferreira
Presidente



Bernadete Venassi Ferreira
Secretaria


Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção, Pará


Alexandre Lima Gomes
Advogado
OAB / PA 26 978



10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Nivaldo Pinto de Oliveira

Oficial Interino

Francisco Gomes Lázaro de Araújo

RG.3.299.132-SSP-GO - CIC 294.678.962-49

Escrevente Autorizado

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO ÚNICO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé, que a presente documentação (**Requerimento**), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número **10.706**, às folhas **200** do Livro Protocolo A - e **Registrado sob o número 576**, às folhas **176** do **Livro A-3** - de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.**

Redenção - PA, 10 de agosto 2.018.

OFICIAL:- _____

FRANCISCO GOMES LAZARO DE ARAUJO

Escrevente Autorizado

Cartório Civil das Pessoas
Jurídicas Redenção - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício N° 043/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 25 de janeiro de 2020

Ilmo. Senhor
CÉSAR TOCANTINS
Presidente do COSEMS-PA
Belém – PA

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente, para acusar o recebimento do Ofício N° 002/2021/COSEMS-PA, onde solicita a relação da demanda reprimida de cirurgias eletivas do município de Água Azul do Norte-PA.

Vale ressaltar que segue em anexo a relação da demanda.

Reitero votos de estima e considerações por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA

**ATA DE ELEICAO DA NOVA DIRETORIA E POSSE DO INSTITUTO DE SAUDE
DA AMAZONIA - ISAM
CNPJ N. 31.297.342/0001-49
Fundada em 15/03/2018.**



Aos 02 dias do mês de Abril de 2019, nesta cidade de Pau D'arco (PA), no seguinte endereço: Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), as 14h00min horas, reuniram-se em assembleia geral de eleição da nova diretoria e posse os senhores (a) membros da **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM**, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime Sr. **Junior Costa Moura Ferreira**, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. **Willian Barbosa Cardoso** que, assumindo, designou a mim, **Bernadete Venassi Ferreira**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos, li o edital de convocação publicado no dia 15 de Março de 2018. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal; b) outros assuntos relacionados a eleição da diretoria da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente falou da necessidade da formação das chapas que iram concorrer à eleição, A seguir, o Presidente colocou em discursão, que foram acordados de ter chapa única, onde foi votado a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal por aclamação da maioria unanime, ficando da seguinte forma Foram assim eleitos e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração - **Diretor Presidente: HELEANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA); **Diretora Administrativa: Willian Barbosa Cardoso**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA), **Diretora de Secretária: Bernadete Venassi Ferreira**, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Financeira: Cintia Martins Almeida**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA); **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES: 1º Fiscal: Creuza Costa de Moura**, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA); **2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

Redenção (PA); **2º Suplente: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº. 221062-SSP/GO e CPF/MF nº. 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Suplente: Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG nº. 6888021-PC/PA e CPF nº. 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara nº. 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA). A seguir, o senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que foi eleito por aclamação, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino, cuja assinatura de todos os presentes constam em lista anexa.

Roberto Alves da Silva
Bernadete Venoss Ferrero



Almeida
2206

**MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DA
AMAZONIA - ISAM**

Diretoria Eleita em 02 de Abril de 2019.

DIRETORIA:

Diretor Presidente: HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA);

Diretora Administrativa: Willian Barbosa Cardoso, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA);

Diretora Secretária: Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ªvia-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA)

Diretora Financeira: Cintia Martins Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA);

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Fiscal: Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA);

2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA);

3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA).

1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 5958195-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

3º Suplente: Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretária, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).



Silvio Botelho de Almeida
Escritório Autorizado
n.º 245572-5355045
JURÍDICAS



INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente o Sr. HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA), junto a documentação exigida por Lei, venho com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria solicitar a averbação número 02, as margens do registro 576, folha 176, livro A-3, registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção (PA), 03 de Abril de 2019

Heleandro Alves da Silva

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA – ISAM
HELEANDRO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

Silvio Almeida
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas
OF: 576/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob número 10.916, folha 009, do Livro Protocolo A - e Averbado sob o número 02 no Registro número 576, folha 176 do Livro A-3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 010736555/010736556.

Redenção - PA, 08 de abril de 2.019.

OFICIAL:-


SILVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

**MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SAÚDE
AMAZONIA - ISAM**

Diretoria Eleita em 02 de Abril de 2019.



DIRETORIA:

Diretor Presidente: HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA);

Diretora Administrativa: Willian Barbosa Cardoso, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 5784570-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA);

Diretora Secretária: Bernadete Venassi Ferreira, brasileiro, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061691-4ªvia-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA)

Diretora Financeira: Cintia Martins Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 934.533.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA);

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Fiscal: Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.632-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA);

2º Fiscal: Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA);

3º Fiscal: Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA).

1º Suplente: Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

2º Suplente: Lourrany Rodrigues Leandro, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 5958195-2ªvia-PC/PA e CPF n.º 048.140.242-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara, n.º 26, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

3º Suplente: Gessica Santiago Costa, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG n.º 6888021-PC/PA e CPF n.º 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara n.º 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA).

Silvio Botelho de Almeida
Escritório Autorizado
CPF: 0415572-5-RESENHAS
JURÍDICAS
FONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS,
COMARCA DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA.



INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, representada por seu Diretor Presidente o Sr. HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA), junto a documentação exigida por Lei, venho com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria solicitar a averbação número 02, as margens do registro 576, folha 176, livro A-3, registro no Livro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de acordo com os termos e formas da Lei Federal em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Redenção (PA), 03 de Abril de 2019

Heleandro Alves da Silva

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM
HELEANDRO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

Silvio Almeida
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas
CPF: 317.715.172-58
PONE: (94) 99153-4907
REDENÇÃO-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bel. JUACYR. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob número 10.916, folha 009, do Livro Protocolo A - e Averbado sob o número 02 no Registro número 576, folha 176 do Livro A-3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 010736555/010736556.

Redenção - PA, 08 de abril de 2.019.

OFICIAL:-

SILVANO COELHO DE ALMEIDA
Escrivente Autorizado



ATA DE ELEICAO DA NOVA DIRETORIA E POSSE DO INSTITUTO DE SAUDE
DA AMAZONIA - ISAM
CNPJ N. 31.297.342/0001-49
Fundada em 15/03/2018.



Aos 02 dias do mês de Abril de 2019, nesta cidade de Pau D'arco (PA), no seguinte endereço: Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68545-000 município de Pau D'arco (PA), as 14h00min horas, reuniram-se em assembleia geral de eleição da nova diretoria e posse os senhores (a) membros da INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime Sr. **Junior Costa Moura Ferreira**, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. **Willian Barbosa Cardoso** que, assumindo, designou a mim, **Bernadete Venassi Ferreira**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. li o edital de convocação publicado no dia 15 de Março de 2018. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal; b) outros assuntos relacionados a eleição da diretoria da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente falou da necessidade da formação das chapas que iram concorrer à eleição, A seguir, o Presidente colocou em discussão, que foram acordados de ter chapa única, onde foi votado a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal por aclamação da maioria unanime, ficando da seguinte forma Foram assim eleitos e empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração - **Diretor Presidente:** HELEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 3764133-PC/PA e CPF n.º 754.147.592-00, residente e domiciliado na Avenida Sangapoita n.º 116, centro, município de Redenção (PA); **Diretora Administrativa:** Willian Barbosa Cardoso, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG n.º 578420-2ª-PC/PA e CPF n.º 942.407.952-49, residente e domiciliado na Rua estrela Dalva n.º 84, Setor Novo Horizonte, município de Redenção (PA), **Diretora de Secretária:** Bernadete Venassi Ferreira, brasileira, casada, assistente social, portadora da RG n.º 3061602-4ª-via-PC/PA e CPF n.º 591.422.862-04, residente e domiciliada na Rua Giovani Queiroz, s/n, capuava I, município de Redenção (PA); **Diretora Financeira:** Cintia Marinho Almeida, brasileira, solteira, autônoma, portadora da RG n.º 4894500-PC/PA e CPF n.º 922.33.292-87, residente e domiciliada na Rua 2, s/n.º, Setor Oeste, município de Redenção (PA); **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES:** **1º Fiscal:** Creuza Costa de Moura, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da RG n.º 267246-SSP/GO e CPF n.º 110.210.02-15, residente e domiciliada na Rua Diogo Mourão, 888, centro município de Conceição do Araguaia (PA); **2º Fiscal:** Valdivino Rosa Antunes, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n.º 221062-SSP/GO e CPF/MF n.º 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Fiscal:** Antônio Ferreira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 1322667-PC/PA e CPF n.º 167.029.991-00, residente e domiciliado na Rua 2, n.º 248, setor Oeste, município de Redenção (PA); **1º Suplente:** Gustavo Venassi Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG n.º 7008639-2ª-via-PC/PA e CPF n.º 021.626.762-57, residente e domiciliado na Rua Jose Belo, s/n, setor Oeste, município de Redenção (PA).

Silvio Botelho de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 077.572-53
JURÍDICAS
FONE: (041) 99187-1880

Redenção (PA); **2º Suplente: Valdivino Rosa Antunes**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº. 221062-SSP/GO e CPF/MF nº. 039.758.351-68, residente e domiciliado na Chácara Vila Feliz, s/n, município de Conceição do Araguaia (PA); **3º Suplente: Gessica Santiago Costa**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da RG nº. 6888021-PC/PA e CPF nº. 041.678.352-07, residente e domiciliada na Rua Guarapara nº. 20, setor Campos Altos, município de Redenção (PA). A seguir, o senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, que foi eleito por aclamação, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assinou, cuja assinatura de todos os presentes constam em lista anexa.

Helando Alves da Silva
Bernadete Venosa Ferrero



Silvio Botelho de Almeida
Escritório Autorizado PESSOAS
CNPJ 274.015.472-53
CURÍDICAS
FONE: (94) 99183-1807
REDENÇÃO-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Bel. JUACYR. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob número 10.916, folha 002, do Livro Protocolo A - e Averbado sob o número 02 no Registro número 576, folha 17, do Livro A-3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - ISAM. Selos Ato Geral Série, H: nº. 010736555/010736556.

Redenção - PA, 08 de abril de 2.019

OFICIAL:-

Silvio Felho de Almeida
SILVIO FELHO DE ALMEIDA

Oficialmente Autorizado

REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

PONS: (04) 99183-8807
REDENÇÃO-PA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.297.342/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISAM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEDRO PAULO BARCAUI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 68.545-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO PAU D'ARCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 9102-1212	UF PA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/08/2018 às 08:02:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.297.342/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISAM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PEDRO PAULO BARCAUI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 68.545-000	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO PAU D'ARCO	UF PA
-------------------	----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 9102-1212
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2021 às 14:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM
CNPJ: 31.297.342/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:42 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021./

Código de controle da certidão: **F2FA.BFEC.8FFC.659C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 31.297.342/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:16:13 do dia 18/01/2021

Válida até: 17/07/2021 /

Número da Certidão: 702021080039523-7

Código de Controle de Autenticidade: 426C190C.2BD10423.4174F104.0EBE38E0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 31.297.342/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:16:13 do dia 18/01/2021

Válida até: 17/07/2021/

Número da Certidão: 702021080039524-5

Código de Controle de Autenticidade: D762D156.EB5EFB10.87025D7F.AB2334E0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.297.342/0001-49
Razão Social: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA ISAM
Endereço: R PEDRO PAULO BARCAUI SN / PARAISO / PAU D'ARCO / PA / 68545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2021 a 18/02/2021/

Certificação Número: 2021012004464965280225

Informação obtida em 02/02/2021 10:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.297.342/0001-49
Certidão nº: 30720100/2020
Expedição: 18/11/2020, às 13:39:55
Validade: 16/05/2021/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.297.342/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PARÁ
POVO UNIDO GOVERNA.

AVENIDA BOA SORTE, 088 - SETOR PARAÍSO - PAU D.ARCO
CNPJ: 34.671.016/0001-48

CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO



C digo **000000228**
Raz o Social **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM**
Nome Fantasia **ISAM**
Logradouro **RUA DR. PEDRO PAULO BARCAUI**
Bairro **PARAISO**
Cidade **PAU D.ARCO**
Atividade **C DIGO E DESCRI O DA ATIVIDADE ECON MICA PRINCIPAL**
86.60-7-00 - Atividades de apoio   gest o de sa de

Data Abertura
10/08/2018

Situa o
01 - Ativo

CPF/CNPJ
31.297.342/0001-49
Inscri o Municipal
29242

N mero **S/N**
Cep **68545000**
UF **PA**
Complemento

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Se o, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobili rio abaixo descrito, encontra-se quite com o Er rio Municipal, at  a presente data, relativamente a Taxa de Fiscaliza o e ISSQN. ATEN O: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, cr ditos tribut rios que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certid o poder  ser confirmada na internet acessando a p gina da Prefeitura Municipal, no endere o <http://www.paudarco.pa.gov.br/>

Emitida  s 14:47:48 do dia 03/02/2021

V lida at  05/03/2021

C digo de Controle da Certid o/N mero D3D0F34B9519AC74

Certid o emitida gratuitamente.

Aten o qualquer rasura ou emenda invalidar  este documento.

Empresa: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM
 C.N.P.J.: 31.297.342/0001-49
 Endereço: RUA PEDRO PAULO BARCAUI, S/N, PARAISO, PAU D'ARCO/PA, CEP 68545-000
 Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0014
 Número livro: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE
DISPONÍVEL
 CAIXA
 CAIXA GERAL

287.490,22D
 287.490,22D
 287.490,22D
 287.490,22D
 287.490,22D

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE
FORNECEDORES
FORNECEDORES
 SERVIÇOS MEDICOS

287.490,22C
 75.906,65C
 34.256,88C
 34.256,88C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
 ISS A RECOLHER
 IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER
 PIS A RECOLHER
 COFINS A RECOLHER

38.850,25C
 38.850,25C
 5.375,00C
 20.209,50C
 9.342,00C
 698,75C
 3.225,00C

OUTRAS OBRIGAÇÕES

ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR
 ENERGIA A PAGAR

2.799,52C
 589,52C
 589,52C

HONORARIOS CONTÁBEIS A PAGAR
 HONORARIOS A PAGAR

1.045,00C
 1.045,00C

INTERNET
 INTERNET A PAGAR

120,00C
 120,00C

ALUGUEIS E LOCAÇÃO A PAGAR
 ALUGUEIS A PAGAR

1.045,00C
 1.045,00C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL
CAPITAL SUBSCRITO
 CAPITAL SOCIAL

211.583,57C
 50.000,00C
 50.000,00C
 50.000,00C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
 LUCROS ACUMULADOS

161.583,57C
 161.583,57C
 161.583,57C



RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 287.490,22 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos)

PAU D'ARCO, 28 de Janeiro de 2021

HELEANDRO ALVES DA SILVA
 SILVA:754.147.59200

HELEANDRO ALVES DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 754.147.592-00

MARCIA KAMILA
 FERNANDES DE
 SOUSA:94672210200

MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA
 Reg. no CRC - PA sob o No. 019786/O-7
 CPF: 946.722.102-00

Assinatura eletrônica de Marcia Kamila Fernandes de Sousa, inscrita no CRC - PA sob o No. 019786/O-7, CPF: 946.722.102-00, em 28/01/2021 às 10:10:10.

Silvia
 Diretora
 CPF: 754.147.592-00

Empresa: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM
C.N.P.J.: 31.297.342/0001-49
Eridereço: RUA PEDRO PAULO BARCAUI, S/N, PARAISO, PAU D'ARCO/PA, CEP 68545-000
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0015
Número livro: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	703.125,00	703.125,00
DEDUÇÕES		
(-) ISS	(35.156,25)	
(-) COFINS	(22.893,75)	
(-) PIS	(4.570,34)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(20.250,00)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(38.604,50)	(121.474,84)
RECEITA LÍQUIDA		<u>581.650,16</u>
CMV		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(484.536,88)	(484.536,88)
LUCRO BRUTO		<u>97.113,28</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(33.986,68)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS OPERACIONAIS	(33.986,68)	(33.986,68)
RESULTADO OPERACIONAL		<u>63.126,60</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>63.126,60</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>63.126,60</u>



PAU D'ARCO, 28 de Janeiro de 2021

HELEANDRO ALVES DA SILVA: 75414759200
Assinado eletronicamente pelo(a) HELEANDRO ALVES DA SILVA em 28/01/2021 às 14:56:33. O documento eletrônico assinado por HELEANDRO ALVES DA SILVA possui validade jurídica e pode ser verificado em: https://www.tribunalpa.gov.br/portal/assinatura-eletronica/verificacao

HELEANDRO ALVES DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 754.147.592-00

MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA: 94672210200
Assinado eletronicamente pelo(a) MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA em 28/01/2021 às 14:56:33. O documento eletrônico assinado por MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA possui validade jurídica e pode ser verificado em: https://www.tribunalpa.gov.br/portal/assinatura-eletronica/verificacao

MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA
 Reg. no CRC - PA sob o No. 019786/O-7
 CPF: 946.722.102-00

Silvano B...
 Diretor
 CPF: 07...



EMPRESA: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM
CNPJ: 31.297.342/0001-49
Endereço: Rua Pedro Paulo Barcaui, S/N, PARAISO, CEP 68.545-000, PAU D' ARCO - PA
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 16
Livro: 03

BALANÇO DO PERIODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CALCULO DE INDICE DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizado em L.Prazo / Passivo Circulante + Exigível em L.Prazo	287.490,22	
	75.906,65	3,79

Solvência Geral

Ativo Total	287.490,22	
Passivo Circulante+ Exigível ao Longo Prazo	75.906,65	3,79

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	287.490,22	
Passivo Circulante	75.906,65	3,79

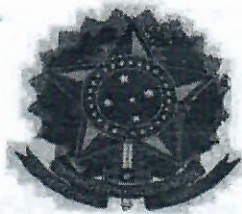
HELEANDRO ALVES DA SILVA:75414759200
Assinado eletronicamente pelo(a) HELEANDRO ALVES DA SILVA
 SEI Nº 75414759200
 Data e hora de assinatura: 31/12/2020 14:14:14
 Endereço IP: 192.168.1.100

HELEANDRO ALVES DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 754.147.592-00

MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA:94672210200
Assinado eletronicamente pelo(a) MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA
 SEI Nº 94672210200
 Data e hora de assinatura: 31/12/2020 14:14:14
 Endereço IP: 192.168.1.100

MARCIA KAMILA FERNANDES DE SOUSA
 Reg. no CRC - PA sob o No. 019786/O-7
 CPF: 976.722-102-00

Silvia K...
 CPF: 312.19.812/015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. JUACY R. DA SILVA FILHO

Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE REDENÇÃO - ESTADO DO PARÁ

(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 23 de Setembro de 1.986)

Certifico e dou fé que, a presente documentação (Requerimento), na forma da Lei, foi protocolizado sob o número 1.627, folha 019, do Livro Protocolo A - e **AVERBAÇÃO DO BALANÇO DO PERÍODO DE 01/JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2020 FL.02/16 - LV 03, sob o número 06, no Registro número 576, folha 173 do Livro A - 3 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.** Selos Ato Geral Série, H: nº. 013031506/013031507.

Redenção - PA, 03 de fevereiro de 2021.

OFICIAL:-

Bel. SILVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

Silvío Botelho de Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 874.215.572-53



FONE: (94) 99183-4807
REDENÇÃO-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM**, de nome fantasia **Instituto de Saúde da Amazônia**, encontra-se inscrito neste Conselho desde 07/01/2019, sob o número **2620**, estando quite com suas anuidades até o dia **07/05/2019**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **11 de fevereiro de 2021**

Certidão válida até: **07/05/2019**

Código de controle: **W043P6**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM**, inscrita no CNPJ n.º 31.297.342/0001-49, estabelecida na Rua dr Pedro Paulo Barcaui, s/n, setor Paraíso, município de Pau D’arco (PA), prestou serviços a empresa **URSA SERVIÇOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ n.º 24.157.800/0001-89, representada por seu socio proprietário, no município de Rio Maria (PA), **TENDO COMO**

OBJETO:

MEDICO ULTRASSONOGRAFIA, CONSULTA ORTOPEDIA, CONSULTA GINECOLIGICA, CONSULTA CARDIOLOGICA, CONSULTA PSQUIATRICA, MEDICO AUDITOR, CIRURGIÃO GERAL, CLINICO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA FAMILIA PSF, CONSULTA ENDOCRINOLOGICA, PLANTÃO 24 HRS.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio Maria (PA)., 13 de Dezembro de 2019

URSA SERVICOS
EIRELI:24157800000189

Assinado de forma digital por URSA SERVICOS
EIRELI:24157800000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Rio Maria, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=21438350000104, cn=URSA SERVICOS
EIRELI:24157800000189
Dados: 2019.12.13 17:42:10 -03'00'

URSA SERVIÇOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PARÁ

Departamento de Tributos.

CNPJ: 34671016000148

AVENIDA BOA SORTE, Nº 088 - SETOR PARAÍSO



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000000228	Nº da Inscrição 29230	Nº do Alvará 105/2018	Validade 31/12/2018
------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Contribuinte
Nome: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM
CPF/CNPJ: 31297342000149
RG/Insc
Nome Fantas.: ISAM

Endereço
Logradouro: DR. PEDRO PAULO BARCAUI **Número:** S/N
Complemento: **CEP:** 68545000
Bairro: PARAISO **Estado:** PA
Cidade: PAU D.ARCO

Atividade Principal
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Data de Abertura
10/08/2018

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código
80.00

Código do ISS

ORGÃO EXPEDIDOR

Divisão de Tributação

Responsável Celso Lopes da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 008/2017 - GPM/PO

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



Pau D'Arco
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº. 08/ DVS / SMPD

2021

NOME DO ESTABELECIMENTO: **ISAM**

RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA ISAM**

CNPJ: **31.297.342/0001-49**

ENDEREÇO: **DR PEDRO PAULO BARCAUI**

BAIRRO: **PARAISO**

CIDADE: **PAU D'ARCO**

UF: **PA**

CEP: **68545-000**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.**

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: **77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;**

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

PAU D'ARCO, 14 JANEIRO DE 2021.

Aline Nunes da Silva
ALINE NUNES DA SILVA

DIRETORA DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE/ISA

Cleudson F. Chaves
CLEIDSON F. CHAVES

SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

Cleudson Ferreira Chaves

Secretário de Saúde

VALIDADE: **31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

OBS. A PRESENTE LICENÇA NÃO ISENTA O ESTABELECIMENTO DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **BELEANDRO ALVES DA SILVA**
 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **3764133 PC/PA**
 CPF: **754.147.592-00** DATA NASCIMENTO: **13/08/1981**
 FILIAÇÃO:
JOAO MARTINS DA SILVA
FILHO
INELIA ALVES DA SILVA
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB
 Nº REGISTRO: **05125935293** VALIDADE: **20/01/2021** 1ª HABILITACAO: **20/01/2011**

OBSERVAÇÕES:
A

Assinatura do Portador: *Beleandro C. da Silva*
 LOCAL: **BELEM, PA** DATA EMISSAO: **31/01/2017**
 Assinatura do Emissor: *[Handwritten Signature]*
54420276200
PA255817444
PARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1385441779
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1385441779



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JUNIOR COSTA MOURA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 3798647 SSP/PA

CPF: 652.542.442-91 DATA NASCIMENTO: 09/09/1978

FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA NETO
 MARIA ROSA COSTA MOURA FERREIRA

PROFISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01135899478 VALIDADE: 08/01/2021 EF HABILITAÇÃO: 01/03/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL: REDENCAO, PA DATA EMISSÃO: 22/01/2016

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: 97092798780 PA248452142

DETRAN-PA (PARA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1208682137

PROIBIDO PLASTIFICAR 1208682137



1º Ofício de Tabelionatos de Notas e DE PROTESTO DE TÍTULOS DE REDENÇÃO PA

At. Brasil nº 2451 - Centro - Redenção/PA
 CEP: 68330003 - Tel.: (91) 3491 - 0871
 cartorio2redencao@bal.com.br

Selo Nº H014110685

Consulte este selo em consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. 0005*GJ1C83Y-58326B-89*

Redenção-PA, 16 de agosto de 2018.

Keliane Barboza dos Santos Oliveira-Escritora Autorizada

Emolumentos: R\$5,10, Selo: R\$0,85 - Total: R\$5,95



HELEANDRO ALVES DA SILVA

 R. EVANGELIZADORA NEUSA BORACHINI DOURADO, 116
 ST CENTRO
 NUCLEO URBANO 68549-001 REDENCAO - PA
 CPF: 754.147.592-00

Conta do mês 01/2021	Vencimento 20/01/2021	Conta Contrato 3012670175
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

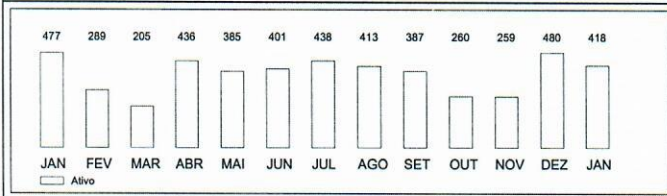
 Classificação: Residencial Pleno - BIFÁSICO
 N° Parceiro de Negócio: 1000716773 Tensão Nominal (V): 127 V
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Unidade de Leitura: RE08B004
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA N° Medidor: 1322022084
 Fator de Potência: 0,00

Datas

Emissão 13/01/2021	Apresentação 13/01/2021	Previsão próxima leitura 10/02/2021
-----------------------	----------------------------	--

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	15/12/2020	13/01/2021	29	2750/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	33.415	33.833	418 kWh	0,703210

Histórico do Consumo (kWh)

Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor
ICMS	432,12	25,0000%	108,03
PIS	324,09	0,7293%	2,37
COFINS	324,09	3,3591%	10,88

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
95,76	28,37	120,34
Encargos	Perda em	
Setoriais	Energia	Tributos
26,51	39,86	121,28
		Outros
		39,99

Período Fiscal: 13/01/2021
Reservado ao Fisco

B13B.BC4C.703A.5E39.BDC6.3DB1.4F0F.9C88

Informações para o cliente

Fatura do mês 12/2020 arrecadada por débito automático. • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 16/12 /12 Amarela : 01/01 - 13/01

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	418	0,703210	293,94
Adicional Band. Amarela			2,51
Adicional Band. Vermelha			14,39
ICMS			108,03
PIS			2,37
COFINS			10,88
ITENS FINANCEIROS			
Cip-llum Pub Pref Munic			39,99


Total a pagar:
R\$ 472,11
Reaviso de vencimento
Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal[Volts]	Faixa de valores para limites] min e máx
127	116 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.

Central de Atendimento: 0800 091 0196 Atendimento gratuito 24h. Central de Atendimento para deficientes auditivos 0800 721 6340	Ouvidoria Equatorial Pará: 0800 091 8500 Ligações gratuitas de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.	ARCON-PA 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefones fixos	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	---	--	--

CELPA AGORA É EQUATORIAL PARÁ

UM NOVO JEITO DE ATENDER PARA UM NOVO MOMENTO.

 Nome do Cliente:
HELEANDRO ALVES DA SILVA

 C.C.:
3012670175

 Unidade de Leitura:
RE08B004

 Competência:
01/2021

 Vencimento:
20/01/2021

 Valor cobrado (R\$):
472,11

83650000044 721100109009 015411894908 030126701751





DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

O Instituto de Saúde da Amazônia, CNPJ 31.297.342/0001-49, por intermédio de seu representante legal Heleandro Alves da Silva RG 3764133 PC/PA e CPF 754.147.592-00, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Pau D'arco 26 de janeiro de 2021

**HELEANDRO ALVES
DA
SILVA:75414759200**

Assinado de forma digital por HELEANDRO
ALVES DA SILVA:75414759200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=27860823000143,
cn=HELEANDRO ALVES DA SILVA:75414759200
Dados: 2021.01.26 15:18:15 -03'00'

Heleandro Alves da Silva
754.147.592-00



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES E IMPRODUTIVOS**

O Instituto de Saúde da Amazônia, CNPJ 31.297.342/0001-49, por intermédio de seu representante legal Heleandro Alves da Silva RG 3764133 PC/PA e CPF 754.147.592-00, DECLARA para os devidos fins de direitos e sob pena da lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos e improdutivo.

Pau D'arco 26 de janeiro de 2021

**HELEANDRO ALVES
DA
SILVA:75414759200**

Assinado de forma digital por HELEANDRO
ALVES DA SILVA:75414759200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=27860823000143,
cn=HELEANDRO ALVES DA SILVA:75414759200
Dados: 2021.01.26 15:18:35 -03'00'

Heleandro Alves da Silva
754.147.592-00

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 31297342000149

LIMPAR

Data da consulta: 12/02/2021 09:28:22

Data da última atualização: 11/02/2021 18:00:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 07825647, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA ISAM, emitida em 12/01/2021 às 15:38:56 com validade até 12/04/2021.





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 31.297.342/0001-49

Data da Emissão : 09/11/2020

Hora da Emissão : 15:11:42

Código de Controle da Certidão : F2FA.BFEC.8FFC.659C

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 09/11/2020, com validade até 08/05/2021.

Página Anterior



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁻ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS**Inscrição Estadual:** --**CNPJ:** 31.297.342/0001-49**Emitida às:** 08:16:13 no dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa Tributária**Nº Certidão:** 702021080039523-7**Código de controle de autenticidade:** 426C190C.2BD10423.4174F104.0EBE38E0[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A⁺ A⁺

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS**Inscrição Estadual:** --**CNPJ:** 31.297.342/0001-49**Emitida às:** 08:16:13 no dia 18/01/2021**Válida até:** 17/07/2021**Tipo Certidão:** Negativa NÃEo Tributária**Nº Certidão:** 702021080039524-5**Código de controle de autenticidade:** D762D156.EB5EFB10.87025D7F.AB2334E0[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 31.297.342/0001-49

Razão social: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA ISAM

Resultado da consulta em 12/02/2021 09:46:12

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.297.342/0001-49
Certidão nº: 30720100/2020
Expedição: 18/11/2020, às 13:39:55
Validade: 16/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.297.342/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DELIBERAÇÃO DA CPL SOBRE DISPENSA DE LICITACAO Nº 014/2021-000007

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
Ao: Exmº Sr. **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**
DD. Secretário Municipal de Saúde de Água Azul do Norte -PA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

Antes de adentrar na análise do referido Processo é impecindível fazer as Seguintes ponderações no que se refere as atribuições da Comissão Permanente de Licitações:

Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: “Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.¹

Portanto, a comissão de licitação não responderá por atribuições de órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à nossa

¹ USTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 479 e 480



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



competência cuja existência se dá para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.

Senhor Secretário, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa para fornecimento de reagentes, equipamentos e insumos para uso do laboratório municipal, com a finalidade de atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.; passamos a expor o que segue:

Os serviços serão prestados para atender a demanda do Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde do Município.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Lei Municipal nº 401/2014, que fixa valores sobre plantão médio;
- Exposição de Motivos firmada pelo Secretário de Saúde, atestando a necessidade de contratação da empresa para a prestação dos serviços de plantões médicos, inclusive com a devida justificativa.
- No município de Água Azul do Norte não existe nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços vigentes e devido ao crescente número de infectados pelo COVID-19 acarreta um estado de emergência, conforme decreto 029/2021 – GAB, de 08 de Janeiro de 2021, e decreto 108/2021 – GAB, de 08 de Fevereiro de 2021, justificando assim dispensa nos moldes do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como que o preço ofertado está abaixo das demais empresas que forneceram suas propostas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Como se vê, a necessidade de contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

Neste caso o município não dispõe nesse momento de contratos vigentes.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a prestação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021 e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses itens de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Importante salientar que o administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Não é possível, ao administrador público, pretender utilizar uma situação de emergência ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que em casos emergenciais deve ser feito tão somente no limite do indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela administração e o interesse público a ser atendido. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir, o administrador, em ilícita dispensa de licitação.

Nesse sentido, adverte J.C. Mariense Escobar que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível e não da inércia administrativa. A situação adversa, dada como emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. A hipótese



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



merece interpretação cautelosa, segundo Marçal Justen Filho. A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, este é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

O mesmo autor ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, na desídia administrativa ou na má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em nenhuma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde, ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso. E quarto, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *“in verbis”*:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, **"in verbis"**:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93. Em face do exposto, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

“7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado ”

Ora, a semelhança com o caso em tela é latente, o Secretaria Municipal de Saúde, frente ao risco de uma segunda onda de contágio pelo novo corona virus- COVID-19, pretende contratar a empresa para fornecimento dos itens ob jeto desta licitação.

Os serviços serão prestados pela empresa INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

*“6) Os casos de dispensa de licitação:
b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”*

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa freqüência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo-se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma freqüência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as conseqüências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

Existe, com frequência, confusão entre urgência de contratar e urgência de executar o contrato. Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4-5, grifo do autor).

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como “emergência ficta ou fabricada”, que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando-se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma normatização:

A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque de medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/2003 e nº 1705/2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).



E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNANDES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNANDES, 2000).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa-se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições e prestações de serviços que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões-pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, frente à iminência de perigo para a população de Água Azul do Norte-PA, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área da saúde, especialmente em relação ao combate a dengue. Tal fato é comprovado pela Taxa de Incidência de Dengue,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



conforme documentos encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de pessoal disponível que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

01 - As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Com base na Lei Municipal nº 401/2014, em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e trabalhista, econômica financeira, capacidade técnica e outros. Foram realizadas as verificações da referida documentação nos sites oficiais, bem com a verificação quanto a empresa estar impedida de licitar com a administração pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e também sobre condenação por improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form). A escolha recaiu sobre a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM**, devidamente inscrita no CNPJ 31.297.342/0001-49, estabelecida na Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Paraíso, Pau D'arco - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, **VISTO QUE A MESMA ESTÁ ÁPTA A CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação da empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM**, devidamente inscrita no CNPJ 31.297.342/0001-49, estabelecida na Rua Pedro Paulo Barcaui, s/nº, Paraíso, Pau D'arco - PA, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, para a execução dos serviços, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assim, nos termos do art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Secretário,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controle interno para a elaboração de parecer sobre o assunto.


Água Azul do Norte-PA, 18 de fevereiro de 2021



Monica Denise Christmann
Presidente da CPL



Rogério Adriano da Silva
Membro



Wesley Soares da Silva
Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na AVENIDA LAGO AZUL, e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ___ de _____ de 2021 extinguido-se em ___ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, __ de _____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

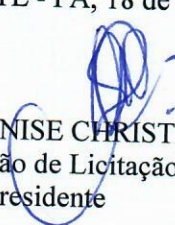


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2021-000007, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros., pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Fevereiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

u



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2021-000007, para exame e apreciação, versa sobre Prestação de Serviços Médicos em formato de Plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Fevereiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

Ao

Controle Interno

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo e minuta do contrato, MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2021-000007, para exame e apreciação, versa sobre Prestação de Serviços Médicos em formato de Plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Fevereiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 015/2021-AJEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM FORMATO DE PLANTÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIA BARROS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021-000007 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 014/2021-000007 (DISPENSA), que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM FORMATO DE PLANTÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIA BARROS, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, o Setor de Licitações, por intermédio de sua Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação.

A consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de instituto para prestar serviços de plantão médico para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

É sabido que a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública de modo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, por vezes a contratação direta emergencial se faz necessária, e se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge a previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Conforme se observa da documentação anexa à solicitação, o município de Água Azul do Norte-PA se encontra em Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa, nos termos do Decreto nº 083/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 108/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

Nesse sentido, observa-se que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV e seguintes da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

Assim, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar em caráter de urgência a contratação direta de instituto para a prestação de serviços médicos em regime de plantão, no hospital municipal Júlia Barros.

Em análise aos autos, a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente a atual conjuntura da pandemia do novo CORONAVÍRUS COVID-19, a demanda na Urgência e Emergência do Hospital Municipal Júlia Barros aumentos de forma significativa, havendo portanto a necessidade de ampliar o quadro de profissionais médicos.

Afora a questão do estado de emergência municipal, destaca-se também a excepcionalidade das contratações no que tange as medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Neste sentido, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a situação de emergência causada pelo COVID-19.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA

Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000

Água Azul do Norte – Pará.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



O artigo 1º da lei regulamenta que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

O artigo 4º da lei Nº 13.979/2020 regulamenta que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

E mais, o art. 4º B, diz textualmente que:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Considerando a atividade ininterrupta dos serviços relacionados à saúde pública, sobretudo no que diz respeito ao estado pandêmico provocado pelo COVID-19, reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020, não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial até eventual realização de licitação pública, o que ainda poderá levar alguns dias.

Com efeito, a administração pública deve fazer um juízo de valores entre a importância de assegurar a continuidade do serviço, e a excepcionalidade desse tipo de contratação. Resta claro ao nosso ver a prevalência da manutenção na continuidade na prestação do serviço, em nítido estado de necessidade, por meio da dispensa de licitação, respeitando ainda assim as formalidades inerentes do processo de dispensa, o que se verifica no presente processo.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (i) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*, e (ii) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Cumprido destacar ainda que o valor auferido ao valor contratado, referente ao pagamento de plantões médicos, é estabelecido por Lei Municipal (Lei nº 401/2014), que estabeleceu o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), para cada período de 12 (doze) horas.

Assim, observa-se que o objeto a ser contratado, diz respeito a períodos de plantão com duração de 24 (vinte e quatro), atribuindo, portanto, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), demonstrando que o valor contratado se encontra em conformidade com a legislação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Observa-se ainda que de acordo com a Lei 8.666/93, mesmo se tratando de dispensa, deverá ser verificada a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nesse sentido, resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e demais requisitos do art. 27 da Lei 8.666/93.

Destarte, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a contratação de serviços médicos em regime de plantão para atender o hospital municipal, mormente com o aumento de pacientes de COVID-19, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 19 de fevereiro de 2021.

NILSON JOSE DE
SOUTO
JUNIOR:369549588
08

Assinado de forma digital
por NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Dados: 2021.02.19 09:32:27
-03'00'

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 014/2021-00007
MODALIDADE: Dispensa de Licitação



Vieram os presentes autos do Processo nº 014/2021-00007, na forma de Dispensa de Licitação para análise acima enumerado, objetivando a contratação de empresa Prestadora de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda, no Hospital Municipal Júlia Barros

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado de 01 a 136, contendo no ato desta apreciação um total de 136 (cento e trinta e seis) laudas, em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 19/02/2021 através do Parecer nº 015/2021-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO



Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 19 de fevereiro de 2021.

NIVALDO FERREIRA
DA PAIXAO E
SILVA
Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E
SILVA:66121248149
Dados: 2021.02.19 17:35:33
-03'00
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, referente à Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021.

JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:2441859
5287

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.02.19 12:45:58
-03'00"

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

Contratado.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE -PA, 19 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHRISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210011

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.331.783/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na AVENIDA LAGO AZUL, e do outro lado INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, CNPJ 31.297.342/0001-49, com sede na Rua Pedro Paulo Barcaui, s/n., Paraíso, Pau D'Arco-PA, CEP 68545-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. HELEANDRO ALVES DA SILVA, residente na Avenida Sangapoíta, nº 116, Centro, Redenção do Pará-PA, portador do(a) CPF 754.147.592-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010006	PLANTÕES MÉDICOS Plantão Médico de 24h (Clínico Geral e Cirúrgico Geral)	SERVIÇO	60,00	2.500,000	150.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 150.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 19 de Fevereiro de 2021

JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:2441859
5287

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2021.02.19 11:14:30
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:0733178300013
5

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:07331783000135
Dados: 2021.02.19 12:33:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAUDE DA
AMAZONIA -
ISAM:31297342000149

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA -
ISAM:31297342000149
DN: c=BR, ou=(CP-Brasil), st=PA, ln=Pau D'Arco, ou=AC SOLUTI Multipla
vS, ou=31950627000137, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM:31297342000149
Dados: 2021.02.19 10:19:28 -03'00'

INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM
CNPJ 31.297.342/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

OBJETO.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros.

VALOR TOTAL.....: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Fevereiro de 2021



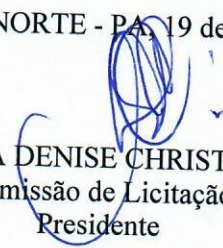
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210011, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 014/2021-000007.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021


MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

MONICA DENISE CHISTMANN
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE

Pagamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã.

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, Atividade 01 031 0001 2.001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação/Comunic. - PJ. Subelemento: 3.3.90.40.11 - Locação de Softwares.

VIGÊNCIA: 18/02/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:BD66D2B3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 178/2021 – GP, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 178/2021 – GP, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 9º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 39/1991 C/C ART. 63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RESOLVE:

Nomear, a Sra. ANA SELMA DIAS DA SILVA, no cargo de **DIRETORA PREVIDENCIÁRIA.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 12 de fevereiro de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Evandro Pereira do Nascimento
Código Identificador:783D80CA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
REVOGA O CONTRATO 42/2021.

Fica revogado o contrato temporário 42/2021 de 04 de janeiro de 2021 que contrata o servidor Ely da Silva Matos para o cargo de **GUARDA.**

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:7033F027

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2021-000006

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, referente à Contratação de empresa Prestadora de Serviços Médicos em formato de plantão para atender pacientes com Covid-19, no Hospital Municipal Júlia Barros.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN,

Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:22B39486

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021-000006

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa Prestadora de Serviços Médicos em formato de plantão para atender pacientes com Covid-19, no Hospital Municipal Júlia Barros.

Contratado.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:3080DB2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210010

CONTRATO Nº.....: 20210010

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021-000006

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

OBJETO.....: Contratação de empresa Prestadora de Serviços Médicos em formato de plantão para atender pacientes com Covid-19, no Hospital Municipal Júlia Barros.

VALOR TOTAL.....: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.396 Enfrentamento da Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:76BA1F12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2021-000007

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, referente à Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:DFA07ED6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

Contratado.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:887B7C96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210011

CONTRATO Nº.....: 20210011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

OBJETO.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

VALOR TOTAL.....: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:745E7C6B

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÕES**

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 006/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Gratificação de 40%

Leia-se – Gratificação de 80%

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 008/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 009/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 010/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 011/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 20 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 037/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 031/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 032/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 10 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 033/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, referente à Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:DFA07ED6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

Contratado.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:887B7C96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210011

CONTRATO Nº.....: 20210011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

OBJETO.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

VALOR TOTAL.....: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:745E7C6B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÕES

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 006/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Gratificação de 40%

Leia-se – Gratificação de 80%

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 008/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 009/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 010/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 011/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 20 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 037/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 031/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 032/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 10 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 033/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, referente à Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:DFA07ED6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

A Comissão de Licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

Contratado.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 19 de Fevereiro de 2021

MONICA DENISE CHRISTMANN
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:887B7C96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210011

CONTRATO Nº.....: 20210011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-000007

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....: INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM

OBJETO.....: Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Municipal Júlia Barros.

VALOR TOTAL.....: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1801.103020236.2.295 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Março de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Fevereiro de 2021

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:745E7C6B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÕES

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 006/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Gratificação de 40%

Leia-se – Gratificação de 80%

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 008/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 14 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 009/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 010/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 15 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 011/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 16 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 014/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2670, página 20 do dia 04 de Fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 037/GPMAAN/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 031/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular

Leia-se – Secretária Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 09 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 032/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretário Titular

Leia-se – Secretário Escolar

ERRATA:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XII, Nº 2657, página 10 do dia 18 de Janeiro de 2021, Gabinete do Prefeito, Decreto nº 033/GAB/2021.

Onde-se ler – Secretária Titular



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N 014/2021-000007
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – PA.

Declaro, para os devidos fins a quem interessar, que foi analisado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 20210011, do Processo nº 014/2021-000007**, referente à **Prestação de Serviços Médicos em formato de plantão para atender a demanda do Hospital Municipal Júlia Barros**, o qual foi publicado na página 06 e 07 do dia 22 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o extrato de contrato, sendo contratada o Instituto de Saúde da Amazônia - ISAN, INSCRITO NO CNPJ N.º. 31.297.342/0001-49, celebrando contrato com o Fundo Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando ainda que administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 22 de fevereiro de 2021.

NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO E SILVA
Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DA PAIXAO
E SILVA:66121248149
Dados: 2021.02.23 16:17:06
03:00
Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



PORTARIA Nº. 003/SMSAAN/2021 de 04 de Fevereiro de 2021.

**NOMEIA O SERVIDOR PARA
FISCAL DE CONTRATO,
ESPECIFICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **ANE CAROLINE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF n.º 025.748.842-13 e portador do RG n.º 6920263 PC-PA, para acompanhar, fiscalizar a execução de objetos e contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 2º. Designar o servidor referenciado no artigo 1º desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratos do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 3º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato e seus aditivos, anotando em registro próprio todas ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em propriedade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidade legalmente estabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



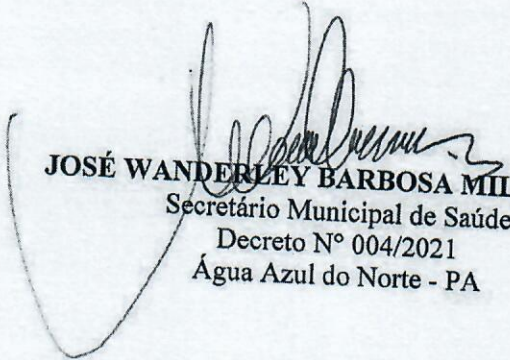
III – atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, aos 04 de fevereiro de 2021.


JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA